



SENADO FEDERAL  
GABINETE DA SENADORA MARIA DO CARMO ALVES

**PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° , DE 2019**

Institui o Prêmio Rui Barbosa.

SF/19545.29660-30

O SENADO FEDERAL resolve:

**Art. 1º** É instituído o Prêmio Rui Barbosa, destinado a agraciar pessoas que, no País, tenham oferecido relevante contribuição ao Poder Legislativo e às carreiras jurídica e diplomática.

§ 1º O prêmio será oferecido a legisladores que, no âmbito do Poder Legislativo Brasileiro, tenham apresentado proposições legislativas inovadoras com impacto social relevante, oriundos de 4 (quatro) categorias:

I – Categoria Nacional: abrange parlamentares oriundos do Senado Federal e da Câmara dos Deputados;

II – Categoria Estadual e Distrital: abrange parlamentares das Assembleias Legislativas das unidades da federação e da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

III – Categoria Municipal: abrange vereadores das Câmaras Municipais;

IV – Categoria *in memoriam*: abrange parlamentares já falecidos.

§ 2º A escolha dos legisladores agraciados terá como critério principal a inovação da proposta legislativa apresentada e seu impacto na realidade que objetivou transformar.

§ 3º O prêmio será concedido, na modalidade *honoris causa*, a diplomatas e juristas que tenham oferecido contribuição relevante em suas respectivas áreas.

**Art. 2º** O Prêmio Rui Barbosa será conferido a cada biênio, preferencialmente, na semana do dia 5 de novembro.

**Art. 3º** A indicação de candidata ou de candidato ao Prêmio Rui Barbosa, acompanhada de *curriculum vitae* e de justificativa, será realizada:

I - pela Casa Legislativa a que ele pertence ou pertenceu, no caso dos representantes do Poder Legislativo;

II- pelo Ministério das Relações Exteriores, no caso dos representantes da carreira diplomática;

III – por órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público ou Ordem dos Advogados do Brasil, no caso de representantes da carreira jurídica.

**Art. 4º** Será constituído o Conselho do Prêmio Rui Barbosa, composto por, pelo menos, cinco Senadores, sendo um representante de cada bloco parlamentar e mais um representante, escolhido entre os partidos que não integrem bloco, indicados por seus líderes, tendo a preferência o partido com a maior bancada e, em caso de empate, o que tenha o registro na Justiça Eleitoral mais antigo.

§ 1º A composição do Conselho a que se refere o *caput* será completada até o seu número mínimo, alternadamente, com Senadores dos blocos e dos partidos, observado o critério de maior bancada, se o número de blocos parlamentares, somado a partidos que não integrem bloco, for inferior a cinco.

§ 2º A composição do Conselho a que se refere o *caput* será renovada, por indicação do Líder do Bloco Parlamentar ou partidos, a cada dois anos, permitida a recondução de seus membros.

§ 3º Ao Conselho do Prêmio Rui Barbosa compete:

I – definir, a cada edição, regulamento dispondo sobre o funcionamento do Prêmio Rui Barbosa, incluindo a data limite para

recebimento de indicações, a data da premiação e a quantidade de agraciados por categoria;

II – realizar seleção prévia das indicações recebidas para compor relatório de avaliação parcial;

III – designar comissão de notáveis para selecionar as candidaturas vencedoras com base no relatório de avaliação parcial de que trata o inciso anterior;

§ 4º Quando a comissão de notáveis de que trata o inciso III do parágrafo anterior não puder ser composta, suas atribuições serão exercidas pelo Conselho do Prêmio Rui Barbosa.

**Art. 5º** Uma vez escolhidos os agraciados, seus nomes serão amplamente divulgados pelos meios de comunicação do Senado Federal e em sessão plenária.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A nossa proposição objetiva homenagear o grande brasileiro que foi Rui Barbosa, que se confunde com a história da nossa República, detentor de uma das mais ricas biografias de nossa pátria, bem como valorizar e, também, homenagear pessoas vinculadas ao Poder Legislativo e às carreiras jurídica e diplomática que tenham contribuído com o seu trabalho e conhecimento para o engrandecimento de nossas instituições.

Não cabe em poucas páginas a vasta e profícua vida política, intelectual e profissional de Rui Barbosa, mas podemos destacar, em brevíssimo apontamento, algo sobre esse grande homem público.

Rui Barbosa foi o protagonista da elaboração da Constituição de 1891, que inaugurou a forma de Governo, a República, que, desde então, vige entre nós.



Por quatro vezes foi candidato a Presidente da República, sendo derrotado em todos esses pleitos eleitorais, discutíveis quanto à normalidade e à legitimidade, destacando-se a “Campanha Civilista” contra o Marechal Hermes da Fonseca, e a última, contra Epitácio Pessoa.

Sua atuação jurídica foi marcante, repercutindo até os dias de hoje, ao atuar em paradigmáticos litígios político-jurídicos na nascente República, mediante o recurso a instrumentos judiciais que, não obstante de uso antigo no mundo ocidental, ainda eram pouco compreendidos e utilizados na sua época, como é o caso do *habeas corpus*.

Rui Barbosa teve também brilhante atuação na “Conferência de Haia”, na Holanda, ao obter vitórias diplomáticas contra as grandes potências da época por ocasião da discussão sobre a criação de uma corte de justiça internacional permanente.

Participou do Poder Legislativo como deputado, ainda no período do Império. Atualmente, é considerado o patrono do Senado Federal do Brasil. Atuou, também, no Poder Executivo como o primeiro Ministro da Fazenda da nascente República.

O Prêmio Rui Barbosa, objeto do presente projeto, segue, em linhas gerais, o modelo do Diploma Bertha Lutz, instituído mediante a Resolução do Senado nº 2, de 2001, com o objetivo de agraciar pessoas que, no País, tenham oferecido contribuição relevante à defesa dos direitos da mulher e das questões do gênero.

Pretendemos instituir o Prêmio Rui Barbosa, a ser concedido a cada biênio, a parlamentares que transformaram positivamente a realidade nacional por meio de uma proposta legislativa inovadora. Ademais, serão também premiados, na modalidade *honoris causa*, representantes das carreiras jurídica e diplomática que tenham oferecido relevante contribuição ao País. O prêmio será concedido a legisladores das três esferas federativas. O regulamento do prêmio será definido pelo Conselho do Prêmio Rui Barbosa, composto por, pelo menos, cinco Senadores, sendo um representante de cada bloco parlamentar e mais um representante, escolhido entre os partidos que não integrem bloco, indicados por seus líderes, tendo a preferência o partido com a maior bancada e, em caso de empate, o que tenha o registro na Justiça Eleitoral mais antigo.

Esperamos que o nosso projeto tenha boa acolhida entre os nossos Pares, pois acreditamos que os agraciados com o Prêmio Rui Barbosa

servirão de exemplo para outros brasileiros contribuírem com o seu trabalho para o engrandecimento e fortalecimento da cidadania no Brasil.

Sala das Sessões,

Senadora MARIA DO CARMO ALVES



SF/19545.29660-30